



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022.

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Analista de Compras”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Analista de Compras” são as descritas na Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro de 2007.

**Art. 2º** Ficam acrescentadas 40 (quarenta) vagas ao emprego público denominado “Auxiliar de Creche”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Auxiliar de Creche” são as descritas abaixo:

- a) Ensinar e cuidar de alunos na faixa de 00 (zero) a 6 (seis) anos;
- b) Cuidar do local sob sua responsabilidade, atendendo aos interesses da municipalidade;
- c) Supervisionar e assistir as crianças no que concerne ao trato e zelo, para que seja dado o devido cuidado às mesmas;
- d) Alimentar devidamente as crianças, com alimentação balanceada e controlada por nutricionista;
- e) Cuidar da higiene pessoal das crianças, referente tanto à troca de fraldas e de roupas como à limpeza de suas necessidades biológicas;
- f) Tratar da distribuição de remédios, quando necessário e mediante receita médica;
- g) Manter no berçário um clima familiar e hospitaleiro, para que a criança ali internada sintase à vontade;
- h) Informar ao responsável pelas crianças sobre qualquer sintoma de doença ou diferenciação de comportamento das mesmas;
- i) Estimular a formação de bons hábitos e atitudes, proporcionando o desenvolvimento das potencialidades das crianças;
- j) Realizar os primeiros socorros, caso ocorra algum acidente, levando a criança ao médico, imediatamente se for o caso;
- k) Orientar a construção do conhecimento;
- l) Elaborar projetos pedagógicos;





- m) Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho das crianças;
- n) Preparar materiais pedagógicos e organizar o trabalho;
- o) Mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas, no desenvolvimento das atividades.

**Art. 3º** Ficam acrescentadas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Auxiliar de Escritório”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Auxiliar de Escritório” são as descritas na Lei Municipal nº 2.763, de 23 de novembro de 2004.

**Art. 4º** Ficam acrescentadas 30 (trinta) vagas ao emprego público denominado “Auxiliar de Serviços Diversos”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Auxiliar de Serviços Diversos” são respectivamente as descritas no Decreto nº 2.795, de 31 de julho de 2006.

**Art. 5º** Ficam acrescentadas 05 (cinco) vagas ao emprego público denominado “Assistente Social”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Assistente Social” são as descritas abaixo:

### **I. Assistente Social**

- a) Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- b) Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- c) Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- d) Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- e) Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- f) Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- g) Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- h) Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;





- i) Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- j) Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

**Art. 6º** Ficam acrescentadas 30 (trinta) vagas ao emprego público denominado “Berçarista”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Berçarista” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 36, de 15 de setembro de 2010.

**Art. 7º** Ficam acrescentadas 10 (dez) vagas ao emprego público denominado “Guarda Civil Municipal”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Guarda Civil Municipal” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018.

**Art. 8º** Ficam acrescentadas 04 (quatro) vagas ao emprego público denominado “Marinheiro Regional de Convés”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Marinheiro Regional de Convés” são as descritas na Lei Municipal nº 2.525, de 26 de fevereiro de 2002.

**Art. 9º** Ficam acrescentadas 05 (cinco) vagas ao emprego público denominado “Monitor de Transporte Escolar”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Monitor de Transporte Escolar” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 24, de 02 de dezembro de 2009.

**Art. 10** Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Orientador de Medida Sócio Educativa”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.





**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Orientador de Medida Sócio Educativa” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 49, de 05 de outubro de 2011.

**Art. 11** Ficam acrescentadas 05 (cinco) vagas ao emprego público denominado “Orientador Social”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Orientador Social” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 169, de 15 de agosto de 2018.

**Art. 12** Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Procurador do Município”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Procurador do Município” são as descritas no Decreto nº 2.795, de 31 de julho de 2006.

**Art. 13** Ficam acrescentadas 09 (nove) vagas ao emprego público denominado “Psicólogo”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Psicólogo” são as descritas abaixo:

### I. Psicólogo

- a) Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- b) Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- c) Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- d) Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;
- e) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nessas áreas;
- g) Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- h) Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho, segurança, educação e lazer;





- i) Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual;
- j) Realizar pesquisa e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança;
- k) Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador;
- l) Atuar no desenvolvimento de recursos humanos em análise de ocupações e profissões, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores;
- m) Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade;
- n) Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- o) Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;
- p) Utilizar recursos de informática;
- q) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Art. 14** Ficam acrescentadas 30 (trinta) vagas ao emprego público denominado “Servente”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Servente” são as descritas abaixo:

### **I. Servente**

- a) Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pinturas de guias, apara de gramas, etc.
- b) Lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpar recintos e acessórios dos mesmos; executar instalações, reparos de manutenção e serviços de manutenção em dependências de edificações;
- c) Atender transeuntes, visitantes e moradores, prestando-lhes informações;
- d) Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços;
- e) Preparar e servir merenda escolar;
- f) Limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, etc.
- g) Remover lixos e detritos e encarregar-se da reciclagem;
- h) Lavar e encerar assoalhos;
- i) Fazer arrumações em locais de trabalho;
- j) Proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral.
- k) Fazer a limpeza dos pátios;
- l) Zelar para que os utensílios estejam sempre em boas condições de higiene e uso;





m) Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros a recolher, lavar, guardar utensílios de merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório.

n) Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 15** Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Técnico de Informática”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Técnico de Informática” são as descritas na Lei Complementar Municipal nº 143, de 26 de julho de 2017.

**Art. 16** Ficam acrescentadas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Técnico de Luz, Imagem e Som”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público de “Técnico de Luz, Imagem e Som” são as descritas abaixo:

### I. Técnico de Luz, Imagem e Som

- a) Prestar assistência técnica e manutenção de equipamentos de som, assistir tecnicamente o operador de som, quando necessário;
- b) Executar montagem e instalações de equipamentos de som elétrico e eletrônico;
- c) Executar reparos, recuperação, ajustagem e calibragem, obedecendo as normas e instruções previamente elaboradas, de equipamentos de som elétrico e eletrônico;
- d) Executar serviços e montagens de equipamentos de som e antenas;
- e) Montar aparelhos e equipamentos, ligando-os a amplificadores;
- f) Assegurar a transmissão do som de forma eficiente;
- g) Verificar a qualidade de transmissão do som fazendo os acertos exigidos;
- h) Discutir as necessidades de produção com o iluminador;
- i) Selecionar luzes e equipamentos a serem utilizados e organizar qualquer equipamento adicional;
- j) Definir, concentrar e operar luminárias e equipamentos elétricos;
- k) Escolher e combinar as cores para alcançar o efeito desejado;
- l) Usar sistemas manuais ou computadorizados para controlar a iluminação durante a produção;
- m) Realizar funções de manutenção de rotina, tais como a substituição de lâmpadas e filtros de cor danificadas e manter equipamentos de iluminação em condições de trabalho segura;
- n) Controlar as luzes ou instrumentos de iluminação;
- o) Executar a iluminação durante as apresentações;
- p) Montar e instalar equipamentos de retroprojetores de slides e películas, vídeo-tape e similares;
- q) Manejar equipamentos audiovisual, projetando filmes e coordenando o sistema elétrico durante as projeções;





- r) Manter e conservar os equipamentos sob sua responsabilidade;
- s) Executar pequenos trabalhos de manutenção de aparelhagem;
- t) Utilizar recursos de informática;
- u) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Art. 17** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º ao 16 desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
08 (oito)	Analista de Compras	22 (vinte e dois)
80 (oitenta)	Auxiliar de Creche	05 (cinco)
45 (quarenta e cinco)	Auxiliar de Escritório	06 (seis)
105 (cento e cinco)	Auxiliar de Serviços Diversos	05 (cinco)
14 (catorze)	Assistente Social	15 (quinze)
110 (cento e dez)	Berçarista	08 (oito)
52 (cinquenta e dois)	Guarda Civil Municipal	15 (quinze)
13 (treze)	Marinheiro Regional de Convés	10 (dez)
27 (vinte e sete)	Monitor de Transporte Escolar	08 (oito)
05 (cinco)	Orientador de Medida Sócio Educativa	15 (quinze)
11 (onze)	Orientador Social	09 (nove)
13 (treze)	Procurador do Município	16 (dezesseis)
14 (catorze)	Psicólogo	16 (dezesseis)
170 (cento e setenta)	Servente	05 (cinco)
04 (quatro)	Técnico de Informática	15 (quinze)
03 (três)	Técnico de Luz, Imagem e Som	12 (doze)

**Art. 18** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 19** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 10 de março de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente propositura tem por objetivo acrescer diversas vagas aos empregos públicos de provimento por concurso público, conforme apresentado.

A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências do Município, devido ao quadro com quantidades de servidores insuficientes à demanda, propiciando agilidade e eficiência do trabalho nesta municipalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

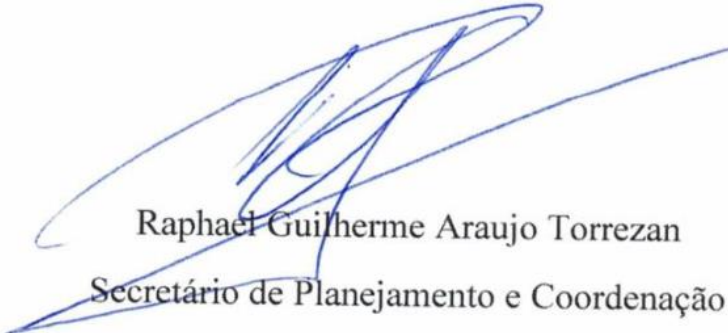




## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 14/03/2022

Tendo em vista as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foram apresentados o PROJETO DE LEI Nº 019/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 020/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 021/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção do Setor de Ensino Fundamental e da Secretaria de Planejamento e Coordenação, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022. - Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022. - Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022. - Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 020/2022 sofreu alterações no valor de uma das despesas previstas, ao passo que originalmente estava redigido R\$8.000,00 e passou para R\$7.301,12. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan  
Secretário de Planejamento e Coordenação





Ordenador da Despesa –

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 e 005/2022.

Lembrando que no exercício de 2021, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 82.670.426,25, e o Valor da Receita Corrente Líquida do mês de Dezembro foi de R\$ 195.867.225,33, apurando assim o percentual de 42,21% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,300% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.022:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022 .....	R\$ 243.620.558,60
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.022 .....	R\$ 236.786.558,60
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.022 ...	R\$ 13.518.616,77
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.022 .....	= 5,55%
Impacto sobre o Orçamento Anual do exercício de 2.022 .....	= 5,71%

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023.....	R\$ 247.703.473,87
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.023 .....	R\$ 240.136.473,87
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023 .....	R\$ 18.024.822,37
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023 ....=	7,28%
Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.023 .....	= 7,51%

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:**

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024.....	R\$ 270.894.715,00
Valor do Orçamento Anual no exercício de 2.024 .....	R\$ 263.010.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024 .....	R\$ 19.827.304,61
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024 .....	= 7,32%
Impacto sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.024 .....	= 7,54%

Em anexo a planilha de Simulação do Cálculo que ficam acrescida ao quadro de pessoal dos servidores do Poder Executivo do Município de Ibitinga, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ibitinga, 11 de março de 2.022.

Cristina Maria Kallil Arantes  
Prefeita Municipal



